

## Leia no portal do TJRJ

- ✓ [Atos oficiais](#)
- ✓ [Aviso 15/15 - \(Conflito\)](#)
- ✓ [Biblioteca](#)
- ✓ [Ementário](#)
- ✓ [Informativo de Suspensão...](#)
- ✓ [Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)
- ✓ [Revista Jurídica](#)
- ✓ [Súmula TJRJ](#)

## Informativos

- ✓ [STF nº 878](#) **NOVO**
- ✓ [STJ nº 610](#) **NOVO**

## NOTÍCIAS TJRJ

**Integrantes de torcida organizada do Vasco irão a júri popular**

**Juiz da VEP recorre ao STJ para manter 'My Thor' no Paraná**

**Justiça decide a permanência de 'Batman' em Mossoró**

**Outras notícias...**

Fonte: DGCOM

VOLTAR AO TOPO

## NOTÍCIAS STF

**Mantida prisão preventiva de vereador de município fluminense acusado de homicídio**

A ministra Rosa Weber negou seguimento (julgou inviável) ao Habeas Corpus (HC) 147567, impetrado em favor do vereador de Iguaba Grande (RJ) Jefferson Ferreira Martini (PTC), conhecido como Jeffinho do Gás, preso

preventivamente sob a acusação de ser mandante do homicídio do empresário Carlos Henrique de Souza Ferreira, em janeiro deste ano.

A relatora não verificou na decisão monocrática do Superior Tribunal de Justiça (STJ) – que rejeitou o trâmite de HC lá impetrado pela defesa do vereador – flagrante ilegalidade, teratologia (anormalidade) ou abuso de poder que justifique a concessão do habeas corpus.

A ministra apontou ainda que, ao negar pedido anterior de liminar em HC, desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) não constatou os requisitos para a soltura do acusado, reservando a definição da

matéria ao pronunciamento do colegiado daquela corte. Assim, segundo ela, dar trânsito ao habeas corpus no Supremo e apreciá-lo no mérito implicaria supressão de instâncias.

O vereador foi denunciado pelo Ministério Público (MP) como mandante do homicídio de Carlos Henrique na Rodovia Amaral Peixoto, em Iguaba Grande. O motivo seria divergência sobre a compra de um terreno do empresário por Jefferson. O juízo da Vara Única da cidade decretou a prisão temporária do parlamentar, depois convertida em preventiva. A alegação é de que ele estaria tentando fugir para os EUA e coagindo testemunhas.

No HC impetrado no STF, a defesa do vereador alega que a prisão cautelar não foi fundamentada e aponta a incompetência da autoridade policial, dos promotores e do magistrado de primeiro grau para atuar na investigação, dada a prerrogativa de foro. Ressalta, ainda, a existência de circunstâncias favoráveis ao acusado, como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita.

Processo: HC 147567

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal



## [NOTÍCIAS STJ](#)

### **Anulada demissão de servidor por infrações cometidas em cargo público que já não ocupava mais**

Por unanimidade de votos, a Primeira Seção anulou portaria do ministro de Minas e Energia que demitiu servidor da Agência Nacional do Petróleo (ANP) em razão de falta disciplinar cometida em cargo público ocupado anteriormente.

De acordo com o processo, o servidor ocupava o cargo de agente executivo da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda –, onde foi instaurado processo administrativo para apurar possível falta de urbanidade, insubordinação e resistência injustificada na execução de serviços.

Paralelamente a esses acontecimentos, o servidor foi aprovado em novo concurso público para o cargo de analista administrativo da Agência Nacional do Petróleo (ANP) – vinculada ao Ministério de Minas e Energia – e tomou posse.

Na CVM, entretanto, a comissão de processo administrativo concluiu pela prática das infrações, e os autos foram enviados para julgamento ao ministro da Fazenda, que se considerou incompetente para decidir, pois o servidor já estava na ANP.

O ministro de Minas e Energia, por sua vez, acolheu as conclusões do relatório final e aplicou a pena de demissão.

Ato nulo

O servidor impetrou mandado de segurança no STJ. O relator do processo, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, aderiu ao voto-vista apresentado pelo ministro Sérgio Kukina, que entendeu pela impossibilidade da demissão do servidor dos quadros de pessoal da ANP em virtude de infração cometida na CVM.

“O resultado do ato importou em violação de lei (artigo 2º, parágrafo único, alínea ‘c’, da Lei 4.717/65), inquinando o ato sancionador de nulidade, por vício de objeto, pois não havia registro de nenhuma conduta desviante do então servidor no exercício de suas atividades junto à ANP (sua falta funcional, repita-se, ocorrera anteriormente, enquanto no exercício do cargo de agente executivo da CVM”, disse o ministro Kukina.

O colegiado concedeu a ordem para anular a portaria demissional com a imediata reintegração do servidor à ANP. Já os efeitos financeiros retroagirão à data da impetração, nos termos das Súmulas 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Processo: MS 17918

[Leia mais...](#)

Prazo para contestar falência conta da publicação da sentença, não da relação de credores

O termo inicial da contagem do prazo para interposição do agravo de instrumento contra a sentença que decreta a falência é a data da publicação desta no Diário Oficial, e não a da publicação do edital com a relação dos credores.

Por essa razão, a Terceira Turma rejeitou recurso da Associação de Pilotos da Varig contra decisão que julgou intempestivo seu agravo de instrumento, interposto mais de dois anos após a sentença que convolou a recuperação judicial da empresa em falência.

Em recurso especial, a associação alegou que o agravo seria tempestivo, já que o prazo para sua interposição deveria ser contado apenas após a publicação do edital com a relação dos credores da falência.

O ministro Villas Bôas Cueva, relator do recurso especial na Terceira Turma, afirmou que a interpretação do tribunal de origem ao julgar o agravo intempestivo foi correta, pois a publicação do edital tinha finalidade diversa daquela alegada pela associação.

“O requerimento de publicação de editais em março de 2012 não tinha como objetivo dar ciência da decretação da falência, que, nessa fase, já havia sido objeto de diversos recursos, tendo se iniciado a fase de arrecadação e alienação de ativos. Na realidade, o objetivo dessa publicação era complementar a relação de credores e determinar o prazo final para as habilitações”, resumiu o ministro.

Publicidade ampla

A falência da Varig foi publicada no Diário Oficial em agosto de 2010. Villas Bôas Cueva lembrou que nos casos em que a massa falida comportar, a falência também será publicada em jornal ou revista de circulação regional ou nacional, protegendo, dessa forma, o mercado, os credores e terceiros que tenham bens em posse da empresa.

O magistrado reconheceu que nem sempre a sentença de falência é publicada juntamente com a relação de credores, mas para fins de prazo recursal para contestar a decisão, deve ser considerada a publicação da sentença, em conformidade com a regra geral do Código de Processo Civil.

Segundo o ministro, a possibilidade de a lista de credores ser publicada ou alterada posteriormente é uma peculiaridade dos casos de falência, já que a publicação conjunta muitas vezes é inviável devido ao tempo exíguo de cinco dias previsto em lei para que se apresente a relação.

Processo: REsp 1655717

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

 VOLTAR AO TOPO

## NOTÍCIAS CNJ

27ª Sessão do Plenário Virtual começa na segunda

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 VOLTAR AO TOPO

## JULGADOS INDICADOS

**0073932-94.2015.8.19.0000** - rel. Des. SÉRGIO NOGUEIRA DE AZEREDO - j. 26/09/2017 e p. 29/09/2017

Agravo de Instrumento. Ação de Obrigação de Fazer. Não recebimento do apelo, porquanto interposto, por via eletrônica, após o horário de funcionamento do fórum. Inconformismo. Informatização do processo judicial. Tempestividade dos atos processuais sujeitos a prazo, praticados por peticionamento eletrônico, desde que integralmente transmitidas as peças respectivas até as 24h (vinte e quatro horas) do último dia do lapso temporal fixado para a sua realização. Inteligência das disposições da Lei nº 11.419/2006, Resolução nº 16/2009 e Ato Normativo Conjunto TJ nº 12/2013. Recurso oportunamente apresentado. Incidência à espécie dos Princípios da Instrumentalidade das Formas, do Acesso à Justiça e da Primazia da Resolução do Mérito. Pretensão recursal que merece acolhida. Reforma da decisão impugnada para determinar o recebimento do apelo interposto, caso presentes os demais requisitos de admissibilidade. Conhecimento e provimento do recurso.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ

### Banco de Sentenças

O Banco de Sentenças armazena e permite a consulta a íntegra de sentenças selecionadas, classificadas e organizadas com base na tabela do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. São sentenças diversas contemplando os mais variados temas. Trata-se de instrumento de pesquisa que tem por objetivo a divulgação de sentenças relevantes aos magistrados e à comunidade jurídica, possibilitando a troca de conhecimento e agilizando a prestação jurisdicional. Atualizado mensalmente pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento.

#### Sentenças Selecionadas:

- **Processo nº [0016741-46.2015.8.19.0209](#) - Juiz:** Luiz Felipe Negrão

Assunto: Transtorno, aborrecimento e desconforto de não usufruir do assento confortável e equipado que adquiriu, por elevado preço, na mesma cabine de classe executiva do avião.

- **Processo nº [0008102-26.2016.8.19.0202](#) - Juiz:** Mauricio Chaves de Souza Lima

Assunto: Plano de saúde. Negativa de cirurgia e materiais a ela inerentes indicados pelo médico. Conduta legítima do médico que pretende realizar a cirurgia da forma e com os materiais que entende melhores e com os quais esteja mais adaptado.

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro  
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)